

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.379.525-4

DATA: 23/02/21

PARECER CEE/CES Nº 30/21

APROVADO EM 17/03/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela UEPG.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento de 16/10/21 a 15/10/25. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, e à Resolução CNE/CP nº 02/19. Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação e recomendação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 098/21 (fl. 138) e Informação Técnica nº 013/21-CES/Seti (fl. 137), ambos de 26/02/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História–Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela UEPG mediante Ofício nº 40/21-R/UEPG, de 22/02/21. (fls. 02 e 03)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.379.525-4

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 9162/13, de 15/10/13. (fl. 66)

b) última renovação de reconhecimento: nº 8839/18, publicado no DOE em 26/06/18 com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 102/17, de 05/12/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/10/17 até 15/10/21. (fl. 66)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A oferta do curso ocorre nos polos de Apucarana, Colombo, Ibaiti, Sarandi, Palmeira, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, e demais polos devidamente credenciados pelo MEC.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 136 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49, parágrafo único do artigo 52 e artigo 56 da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

(...)

Art. 56. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.379.525-4

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.430 (três mil, quatrocentas e trinta) horas, 350 (trezentas e cinquenta) vagas, regime de matrícula semestral, período de integralização mínimo de 08 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres. (fls. 02 e 66)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, à folha 72 e descreveu o Curso, suas finalidades e campo de atuação, às fls. 09 a 13, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 17. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 87 a 135.

O curso tem como coordenadora a professora Myriam Janet Sacchelli, licenciada em História (1986) e especialista (1988) em História do Brasil, ambos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) (fl. 73)

O quadro de docentes é constituído por 27 (vinte e sete) professores, sendo 17 (dezessete) doutores, 08 (oito) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 14 (quatorze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas) e 04 (quatro) professores convidados. Do total de docentes, 09 (nove) são Contratados em Regime Especial (CRES) e 04 (quatro) professores convidados. (fls. 74 a 84)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 85:

Ano	Vagas ofertadas	Vestibular	Total	Duração mínima do curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
2015	160	157	157	4	Integral	
2016				4	Integral	
2017	250	228	228	4	Integral	
2018				4	Integral	1
2019				4	Integral	36
2020				4	Integral	44

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 21% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes, sendo que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.379.525-4

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois anos), a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP nº 02/15.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, ressalte-se a necessidade da adequação do curso à referida, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/10/21 a 15/10/25, com fundamento nos artigos 44, 52 e 56, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.430 (três mil, quatrocentas e trinta) horas, regime de matrícula semestral, período de integralização mínimo de 08 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres.

A oferta do curso ocorre nos polos de Apucarana, Colombo, Ibaiti, Sarandi, Palmeira, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, e demais polos devidamente credenciados pelo MEC.

Determina-se à IES o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos:

- a) Resolução CNE/CP nº 02/19.
- b) Resolução CNE/CES nº 07/18.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.379.525-4

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Décio Sperandio  
Presidente da CES